

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021.**  
(Do Sr. Nivaldo Albuquerque)

Dispõe sobre o exercício da profissão de domador de cavalos, asininos e muares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regulamenta o exercício da profissão de domador de cavalos, asininos e muares, nos termos em que especifica.

Art. 2º Considera-se domador cavalos, asininos e muares, todo profissional com formação técnica específica, experiência decorrente de anos do exercício da profissão ou ainda que tenha empreendido estudos pessoais, como autodidata, no intuito de aperfeiçoar sua abordagem educacional com os equinos.

*Parágrafo único.* O exercício da profissão destinada a domesticação de equinos é livre em todo o território nacional.

Art. 3º O domador, no exercício das suas atividades e atribuições, deve zelar:

I – pela observância a princípios éticos;

II – pela relação de transparência com os donos dos animais, prestando-lhes o atendimento adequado e os informando sobre técnicas, produtos utilizados e orçamento dos serviços;

III – pela segurança dos animais e das demais pessoas envolvidas no processo de domesticação, evitando exposição a riscos e potenciais danos.

Art. 4º Os domadores de cavalos, asininos e muares, deverão privilegiar o método positivo de domesticação.

*Parágrafo único.* Entende-se por método positivo de domesticação o uso de técnicas voltadas ao ensino e orientação comportamental dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213594276200>



## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise demonstra a preocupação em valorizar a atividade profissional dos domadores de cavalos, asininos e muares, bem como proteger os direitos dessa categoria profissional, ao propor a regulamentação da profissão de domador. Além disso, será um instrumento legal a valorizar os que já exercem essas atividades e se tornará um estímulo à formação de novos profissionais.

Domador é uma profissão que requer muito conhecimento do animal e uma grande dose de dedicação. Até porque são poucos os cursos disponíveis no mercado, o que dificulta ter sucesso nesse tipo trabalho. Em outras palavras, ele precisa ter bons conhecimentos da raça de animal com a qual precisará lidar – e também força de vontade.

Além do mais, é preciso conhecer toda a sua história e a quais tipos de manejo ele já foi submetido para que a missão no ramo de domesticação de equinos também seja cumprida com eficiência, abrangendo o bem-estar animal. Em todo caso, são inúmeros os domadores que fazem jornada dupla ou tripla, pois geralmente são capatazes, administradores e peões ao mesmo tempo.

Seja com cavalos ou mulas, a profissão de domador é um trabalho que apresenta uma iniciação complexa. Afinal de contas, esse profissional precisa compreender uma série de dificuldades que são impostas ao trabalho.

Como simples comparação, enquanto a equitação demanda basicamente de estudos práticos e teóricos, o domador precisa investir um pouco mais. Nesse sentido, é preciso ter conhecimentos sobre as capacidades motoras e sensoriais do animal e manter em dia sua persistência e disciplina.

Sabe-se que não existem cavalos, asininos e muares que já nasçam domesticados, são necessários meses de trabalho, paciência, esforço e dedicação dos profissionais da doma, que utilizam técnicas de estimulação e gratificação para um perfeito condicionamento do animal em relação às ordens emitidas, atingindo, dessa forma, os objetivos propostos da doma.

Portanto, é de vital importância o reconhecimento da profissão do Domador de Cavalos, Asininos e Muares em nosso país.



Diante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares, para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE  
PTB/AL**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nivaldo Albuquerque  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213594276200>

